



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

"PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO n: 08/2017"

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
2301 2017	08 2017	10	Ter

"CRIA O INCISO VIII DO ARTIGO 117 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica criado o inciso VIII do artigo 117 da Lei Orgânica Municipal, que terá a seguinte redação:

"Art. 117 - [...]"

VIII - contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - CIP."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017
"484º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
68º DA EMANCIPAÇÃO".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “ **cria o inciso VIII do artigo 117 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências**”.

O dispositivo, que se pretende acrescentar, tem a finalidade de adequar a Lei Orgânica Municipal ao quanto disposto no artigo 149-A da Constituição Federal, que versa sobre a competência tributária dos Municípios e Distrito Federal de instituir a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, observado o quanto disposto no artigo 150, incisos I e III, inclusive facultando que a cobrança da contribuição se efetive na fatura de consumo de energia elétrica.

A Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, acrescentou o artigo 149-A a Constituição Federal, assim dispondo em seu artigo 1º:

“Art.1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 149-A:

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo Único. “É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Trata-se de medida de política pública destinada a adequar a legislação municipal ao regramento constitucional e possibilitar a implantação de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – **CIP** - visando propiciar ao gestor público, como já ocorre na maioria dos municípios brasileiros, a oferta de um serviço de qualidade à população em geral, decorrente da gestão direta dos valores que serão gerados pela referida contribuição, os quais atualmente, são arcados com recursos públicos do tesouro municipal.

Registra-se que, a modernização da gestão tributária e da inteligência fiscal, propiciará a ampliação da capacidade de investimento da Cidade e o aprimoramento dos equipamentos públicos colocados à disposição da população, dentro do princípio da justiça fiscal.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017
“484º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
68º DA EMANCIPAÇÃO”.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Ofício nº 671/2017/SEJUR
Processo Administrativo nº 13.059/2014

Cubatão, 16 de novembro de 2017.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** que "**cria o inciso VIII do artigo 117 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências**", visando adequar a legislação municipal ao quanto disposto no artigo 149-A da Constituição Federal, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Assim, por se tratar de Proposta de Emenda à Lei Orgânica de suma importância, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
es 15	de 17
de 17	de 17
POR:	
PROCOLO	



Câmara Municipal de Cubatão

20 _____

PROCESSO Nº

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

AUTOR:

PROC. Nº 2301/2017-TEP

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 08/2017
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

CRIA O INCISO VII DO ARTIGO 117 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

17 DE NOVEMBRO DE 2017

DATA:

ARQUIVO - DVA

____/____/____